|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 436450/2016 |
| INTERESSADO | Xxxxxxxxxxxxxxxx - CAU/BA |
| ASSUNTO | Requerimentos de registro de diplomados no exterior |

**DELIBERAÇÃO Nº 037/2018 – CEF-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 12 e 13 de abril de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 26, de 6 de junho de 2012, que dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando as Deliberações CEF-CAU/BR nº 010/2015, 066/2015, 048/2016, 067/2016, 138/2016, 028/2017, 036/2017, 088/2017, 110/2017 e 149/2017, que estabelecem procedimentos e registram orientações da Comissão para o atendimento dos normativos vigentes que tratam de registro de diplomados no exterior;

Considerando a Deliberação CEF-CAU/BR nº 043/2017 que diligenciou o processo ao CAU/BA, solicitando a apresentação do histórico escolar com indicação das cargas horárias, apostilado no país de origem; do conteúdo programático das disciplinas cursadas, apostilado no país de origem; e de documento com carga horária total com tempo de integralização, apostilado no país de origem; além de comprovante de quitação com a justiça eleitoral;

Considerando a restituição do processo à CEF-CAU/BR e a conferência da documentação realizada pela assessoria da Comissão, conforme tabelas anexas a esta deliberação;

Considerando que a requerente enviou e-mail ao CAU/BA, encaminhado à CEF-CAU/BR, informando sobre o processo de aquisição junto à universidade estrangeira dos documentos comprovatórios das disciplinas cursadas e respectivos conteúdos programáticos e carga horária;

Considerando que a comunicação não justifica a não apresentação do apostilamento dos documentos, nos termos da Convenção de Haia, em desconformidade ao §1º, Art. 4º da Resolução CAU/BR nº 026/2012;

Considerando os artigos 5º e 7º da Lei 12378/2010, que tratam respectivamente do uso do título de Arquiteto e Urbanista e do exercício ilegal da profissão;

Considerando que a requerente assina o e-mail de 12 de abril como “Xxxxxxxxxxxxxxxx - Arquitetura e Construção”, que foi identificado nas redes sociais que ela se apresenta como profissional Arquiteta e que foram encontrados indícios de exercício ilegal da profissão, conforme telas anexas a esta deliberação;

**DELIBERA:**

1. **Diligenciar** o requerimento de registro definitivo da profissional identificada a seguir, restituindo o respectivo processo ao CAU/BA para contato com a requerente e complementação do processo com o apostilamento dos documentos estrangeiros apresentados.

| **Interessado(a)** | **Tipo de requerimento** | **Pais de Origem** | **IES de Origem** | **IES Revalidadora** | **Data de expiração do RNE** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| XXXXXXXXXXXXXXX | Registro definitivo | Estados Unidos da América | Philadelphia University | Universidade Federal da Bahia (Salvador/BA) | Não se aplica (brasileira) |

1. Sem prejuízo da tramitação do requerimento de registro, solicitar à Presidência do CAU/BR que envie cópia do processo e os anexos desta deliberação para o Setor de Fiscalização do CAU/BA para **apuração de indícios de exercício ilegal da profissão** e posterior restituição do processo à CEF-CAU/BR.

Brasília – DF, 13 de abril de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **Andrea Lucia Vilella Arruda**Coordenadora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Hélio Cavalcanti da Costa Lima**Coordenador-Adjunto | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Humberto Mauro Andrade Cruz**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Joselia da Silva Alves**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Juliano Pamplona Ximenes Ponte**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Roseana de Almeida Vasconcelos**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |